



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 3.413/2023

#### RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Clóvis Coldibeli, Tiago Bazolli de Moraes e Vanderlei Cândido de Aimeida, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.413/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o acréscimo de contribuições e a abertura de crédito suplementar, em favor da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no valor de R\$ 11.000,00, para os fins que específica”.

O referido projeto, consoante art. 1º, visa promover a alteração na lei municipal n.º 3.071, que passará a vigorar com o acréscimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social -UBUNTU.

Já o art. 2º, dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito suplementar em favor da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Por fim, o art. 3º, dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito suplementar decorre de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

É o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Conforme disposto na legislação federal (Lei nº 4.320/64), as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas, vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custo as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

**§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

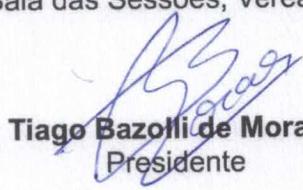
**II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.**

Verifica-se como já dito, que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, e que se trata de subvenção social proposta pelo Prefeito.

Ademais, conforme justificado, a finalidade da presente movimentação financeira é para que manutenção das atividades da Associação Cultural, Educacional e Social - UBUNTU.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, sendo favorável o parecer contábil emitido por esta Casa, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.413/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 30 de agosto de 2023.

  
Tiago Bazolli de Moraes  
Presidente

  
Clóvis Coldibelli  
Vice-presidente

  
Vanderlei Cândido de  
Almeida  
Relator